L E I = Nº = 1 8 8 = D E = 1 0 = D E = D E Z E M B R O = 1.980-

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 158, de 23/04/1.980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado / de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..... D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- O artigo 2º da Lei nº 158, de 23 de Abril de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º:- a concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais a razão de sete Unidades Fiscais vigentes no Municipio".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos -- dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.(10.12.80).

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

L E I = Nº = 1 8 9 = D E = 1 0 = D E = D E Z E M B R O = 1.980.

* revogada pela Lei 370/86

"Dispõe sobre majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e jamoração da pensão paga às viúvas dos mesmos funcionários, não amparadas pela previdência social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado / de São Paulo, usando de suas atribuições legais...... D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Ficam majoradas os proventos relativos / aos funcionários públicos municipais aposentados da Prefeitura/ Municipal, de acordo com as proporcionalidades abaixo:-

A) Para os que percebem de Cr$5.000,00 à Cr$6.900,00 a/ percentagem de 100% calculados sobre os vencimentos atuais e -- respectivas vantagens;

b) Para os que percebem de Cr$7.000,00 à Cr$9.600,00 a/

percentagem de 90% calculado sobre os vencimentos atuais e respectivas vantagens;

c) Para os que percebem de Cr$10.809,28 a Cr$19.619,13 a percentagem de 80% calculado sobre os vencimentos atuais e respectivas vantagens.

ARTIGO 2º:- Ficam reajustadas as pensões dos pensionistas desta Prefeitura Municipal, de acordo com as proporcionalidades abaixo:-

a) Para os que percebem até Cr$2.600,00 a percentagem / de 120% sobre a pensão atual;

b) Para os que percebem de Cr$2.601,00 à Cr$4.100,00 a / percentagem de 90% sobre a pensão atual.

Parágrafo Único:- Os beneficios desta Lei não atingirão as pensões estipuladas pela Lei nº 184, de 25/11/80.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º/ de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (10.12.80).

ADOLPHO ALVAREZ NETO
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

-.-

L E I = Nº = 190 - D E = 1 0 = D E = D E Z E M B R O = 1.980.

* Regulamentada pelo Decreto 222/80
x Alterada pela Lei 205/84

"Obriga a realização de exames médicos para o uso das Piscinas do Centro de Integração Comunitária do Bairro Santo André e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.........
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- É obrigatório o controle médico - sanitário dos banhistas que utilizem as piscinas do Centro de Integração Comunitária do Bairro Santo André.

ARTIGO 2º:- Os exames serão realizados nas próprias / dependências do Centro de Integração Comunitária, por médicos da Prefeitura Municipal, nos dias e horários em que dispuser o regulamento.

§ 1º:- Os exames terão validade por 60 (sessenta) dias a contar de sua realização, findo os quais deverão ser renovados.